ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

16

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 81.427
06/12/2002
RUBRICA FOLHAS
01

Mensagem/366

Rio Grande, 05 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos pelo presente substitutivo ao **Projeto de Lei nº 097**, que "**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 21 E AO SEU § 1º, E ACRESCENTA O § 2º, DA LEI Nº 5.336, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999**", enviado através da Mensagem 349, de 20 de novembro de 2002.

Considerando que a Lei nº 5.336/99, em seu Artigo 21, Parágrafo 1º, institui que toda convocação para regime suplementar de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais não poderá exceder a 10 (dez) meses, dentro do mesmo exercício orçamentário, e que os professores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Casas de Cultura, são convocadas, não para o exercício do ano letivo, e sim para o desempenho no ano civil. Sendo assim, a Lei em vigor não contempla as atividades dos professores que trabalham na SMEC e na área de cultura.

Isto posto, solicitamos que os professores que desempenham suas atividades na sede da SMEC e órgãos culturais, não sejam desconvocados ao completar dez meses de convocação, visto que as atividades desenvolvidas pelos mesmos são imprescindíveis na preparação, assessoramento e suporte ao novo ano letivo (calendário escolar, quadro de pessoal por escola, remanejos, nomeações, necessidades materiais, obras em escolas, entre outras atividades).

Aproveitamos, outrossim, para acrescentar o § 2º buscando equacionar injustiça que vem ocorrendo aos professores cedidos as escolas especializadas, através de convênios, que ficam fora do alcance do benefício, eis que a legislação não considera tais escolas como órgãos do Sistema Municipal de Ensino, embora integre o sistema educacional.

Destacamos ainda, a importância de que os Coordenadores de Escola detenham, durante o período de férias, a convocação de mais 20 (vinte) horas, visto que os mesmos são responsáveis pelo estabelecimento, respondendo por qualquer eventualidade que possa ocorrer, pois sua função equivale a do Diretor eleito, acumulando algumas atividades de Secretário de Escola.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº 097, de 20 de novembro de 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 21 E AO SEU §1º E ACRESCENTA O §2º, DA LEI Nº 5.336, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999.

Art. 1º - O Artigo 21 da Lei nº 5.336, de 16 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 – Sempre que as necessidades do ensino exigirem, por solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura, poderá o Prefeito Municipal convocar o servidor do quadro do Magistério Municipal, para prestar serviço em regime suplementar de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas em unidades ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - A convocação para o regime suplementar a que se refere o artigo, não excederá 10 (dez) meses, sempre que possível, dentro do mesmo exercício orçamentário.

§ 2º - Ficam excluídos da vedação do Art. 21, os servidores do quadro do Magistério Municipal que estejam cedidos em razão de convênios ou acordos firmados com estabelecimentos de ensino que interessem ao sistema educacional no âmbito do Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de dezembro de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ATA Nº 7305

PROCESSO Nº 81427

VOTAÇÃO NOMINAL Emenda

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	—	✓	
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—	✓	
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—	✓	
13	JURANDIR PEREIRA	—	✓	
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	—	✓	
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	—	✓	
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	—	✓	
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	—	✓	
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA		✓	
	RESULTADO: Rejeitada	07	09	

DATA: 20/12/2002 SECRETÁRIO

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO** 81.526

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver impedimento a sua tramitação.**

| | **INCONSTITUCIONAL**

| | **ANTIJURÍDICO**

| | **ANTIREGIMENTAL**

| | **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 20 de Dezembro de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

16

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 81.526
19/ 12/2002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 02	
ACEITO EM 20 / 12 / 02	7305
APROVADO EM____/____/02	
REJEITADO EM____/____/02	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhada as Comissões Técnicas o seguinte:

EMENDA ADITIVA

"adita expressões no artigo 1º e parágrafo 1º do substitutivo ao projeto de lei n.º 097 de 20 de novembro de 2002 – processo 81.427."

"Art. 1º - Sempre que as necessidades do ensino exigirem, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura **E COM A AQUIESCÊNCIA DO CONVOCADO**, poderá o Prefeito Municipal convocar, **POR TEMPO DETERMINADO**, o servidor do quadro do Magistério Municipal, para prestar serviço em regime suplementar de 10(dez) ou 20(vinte) horas semanais, a serem cumpridas em unidades ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino. .

Parágrafo 1º - A convocação para regime suplementar a que se refere o artigo, não excederá 10(dez) meses, sempre que possível, dentro do mesmo exercício orçamentário, **E TÃO SOMENTE PARA EXERCER A REGÊNCIA DE CLASSE OU ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA."**

Sala das Sessões, 19 dezembro de 2002.

Vereador Maria de Lourdes Lose
Líder Bancada PT

Vereador Cláudio Costa
Bancada PT

Rejeitada

VISTO

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo nº: 81427

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 26 de [illegible] de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

81.427

Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) FINANÇAS

_____,

para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 16 de DEZEMBRO de 2003

Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da Comissão

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO** 81.427

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver impedimento a sua tramitação.**

	INCONSTITUCIONAL
	ANTIJURÍDICO
	ANTIREGIMENTAL
	INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de DEZEMBRO de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Dos originais dos Senhores Salvo Vidal
RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-410 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º1187/2002
Processo nº81.427

Rio Grande, 20 de dezembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: "Dá nova redação ao artigo 21 e ao seu § 1º e acrescenta o § 2º da Lei nº 5.336. de 16 de setembro de 1999."

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 21 E AO SEU § 1º E ACRESCENTA O § 2º DA LEI Nº 5.336, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999."

Art. 1º - O Artigo 21 da Lei nº 5.336, de 16 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 21 – Sempre que as necessidades do ensino exigirem, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá o Prefeito Municipal convocar o servidor do quadro do Magistério Municipal, para prestar serviço em regime suplementar de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas em unidade ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1 – A convocação para o regime suplementar a que se refere o artigo, não excederá 10 (dez) meses, sempre que possível, dentro do mesmo exercício orçamentário.

§ 2º - Ficam excluídos da vedação do Art.21, os servidores do quadro do Magistério Municipal que sejam cedidos em razão de convênios ou acordos firmados com estabelecimentos de ensino que interessem ao sistema educacional no âmbito do Município."

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 21 E AO SEU § 1º E ACRESCENTA O § 2º DA LEI Nº 5.336, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999."

Art. 1º - O Artigo 21 da Lei nº 5.336, de 16 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 21 – Sempre que as necessidades do ensino exigirem, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá o Prefeito Municipal convocar o servidor do quadro do Magistério Municipal, para prestar serviço em regime suplementar de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas em unidade ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1 – A convocação para o regime suplementar a que se refere o artigo, não excederá 10 (dez) meses, sempre que possível, dentro do mesmo exercício orçamentário.

§ 2º - Ficam excluídos da vedação do Art.21, os servidores do quadro do Magistério Municipal que sejam cedidos em razão de convênios ou acordos firmados com estabelecimentos de ensino que interessem ao sistema educacional no âmbito do Município."

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 01554
30/12/2002
RUBRICA FOLHAS 08

LEI Nº 5.722, de 23 de dezembro de 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 21 E AO SEU §1º E ACRESCENTA O §2º, DA LEI Nº 5.336, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 21 da Lei nº 5.336, de 16 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 – Sempre que as necessidades do ensino exigirem, por solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura, poderá o Prefeito Municipal convocar o servidor do quadro do Magistério Municipal, para prestar serviço em regime suplementar de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas em unidades ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - A convocação para o regime suplementar a que se refere o artigo, não excederá 10 (dez) meses, sempre que possível, dentro do mesmo exercício orçamentário.

§ 2º - Ficam excluídos da vedação do Art. 21, os servidores do quadro do Magistério Municipal que estejam cedidos em razão de convênios ou acordos firmados com estabelecimentos de ensino que interessem ao sistema educacional no âmbito do Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de dezembro de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMEC/SMA/PJ/CMV/Publicação

ATA Nº 7305

PROCESSO Nº 81.427

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	16		

DATA: 20.12.2002

SECRETÁRIO